



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240191
ARP008-2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, residente na Trav. osorio de freitas, portador do CPF nº 179.461.582-20 e do outro lado AGRORURAL XINGU LTDA, CNPJ 83.580.530/0001-83, com sede na Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240102/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO 043/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131458	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	79,00	500,000	39.500,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	100,00	14,000	1.400,00
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	361,00	12,000	4.332,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	11,00	45,000	495,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	42,00	130,000	5.460,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	18,00	250,000	4.500,00
131473	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	4,00	1.475,000	5.900,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	11,00	220,000	2.420,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	18,00	200,000	3.600,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
131480	CAP SD 25MM --	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
131481	CAP SD 32MM --	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
131483	CAP SD 50MM --	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	24.377,00	40,000	975.080,00
131489	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PCS -	UNIDADE	28,00	10,000	280,00
131491	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	28,00	10,000	280,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	14,00	48,500	679,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	23,00	48,500	1.115,50
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	23,00	62,000	1.426,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	581,00	97,000	56.357,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	924,00	14,500	13.398,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	884,00	42,000	37.128,00
131503	GRAMPO MIGUELÃO DUPL0 C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	119,00	3,000	357,00
131504	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
131511	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	119,00	2,000	238,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	1.206,00	17,000	20.502,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	1.206,00	17,000	20.502,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	1.206,00	17,000	20.502,00
131520	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	803,00	4,000	3.212,00
131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
131528	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
131551	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	35,00	20,000	700,00
131554	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	35,00	10,000	350,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	159,00	0,500	79,50
131567	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	159,00	0,500	79,50
131568	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	159,00	1,750	278,25
131569	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	159,00	2,000	318,00
131570	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	159,00	2,500	397,50
131571	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	159,00	3,500	556,50
131572	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	159,00	30,000	4.770,00
131574	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	240,00	1,500	360,00
131575	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	119,00	3,000	357,00
131576	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	119,00	6,000	714,00
131577	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	119,00	1,000	119,00
131578	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	119,00	5,000	595,00
131579	JOELHO INT. 1 DUPL0 --	UNIDADE	119,00	1,000	119,00
131580	JOELHO INT. 1/2 DUPL0 --	UNIDADE	121,00	0,500	60,50
131582	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPL0 S. RURAL -	UNIDADE	119,00	1,000	119,00

AV 22 DE MARCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



131583	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	119,00	1,000	119,00
131584	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	119,00	0,380	45,22
131586	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	119,00	4,000	476,00
131587	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	119,00	4,000	476,00
131588	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	119,00	15,000	1.785,00
131589	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	119,00	1,250	148,75
131590	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	119,00	1,500	178,50
131591	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	119,00	2,000	238,00
131592	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	119,00	2,000	238,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	602,00	5,500	3.311,00
131604	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	401,00	2,000	802,00
131605	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	401,00	3,800	1.523,80
131606	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	402,00	11,000	4.422,00
131607	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	401,00	3,500	1.403,50
131608	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	119,00	5,000	595,00
131609	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	119,00	5,000	595,00
131617	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	79,00	60,000	4.740,00
131618	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	119,00	10,000	1.190,00
131619	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	119,00	10,000	1.190,00
131620	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	119,00	12,000	1.428,00
131621	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	119,00	2,750	327,25
131622	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	119,00	6,000	714,00
131624	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	320,00	5,000	1.600,00
131625	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	320,00	4,000	1.280,00
131627	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	320,00	1,500	480,00
131628	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	320,00	1,500	480,00
131629	TE SD 20MM --	UNIDADE	401,00	0,750	300,75
131633	TE SD 50MM --	UNIDADE	401,00	7,000	2.807,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	79,00	50,000	3.950,00
131645	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	79,00	7,000	553,00
131647	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	79,00	5,000	395,00
131653	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	58,00	55,000	3.190,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	58,00	110,000	6.380,00
131664	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	723,00	8,000	5.784,00
131673	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	401,00	3,000	1.203,00
131682	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	151,00	100,000	15.100,00
131684	MASSA P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	179,00	17,000	3.043,00
131685	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	179,00	50,000	8.950,00
131706	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	39,00	185,000	7.215,00
131712	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	58,00	125,000	7.250,00
131713	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
131714	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
131715	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML -	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
131716	TINTA SPRAY AZUL -	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
131717	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
131718	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	79,00	15,000	1.185,00
131719	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	81,00	15,000	1.215,00
131730	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	41,00	185,000	7.585,00
131734	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	1.208,00	1,000	1.208,00
131745	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	UNIDADE	75,00	33,000	2.475,00
131746	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	75,00	35,000	2.625,00
131747	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	50,00	155,000	7.750,00
131748	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS -	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
143922	ARAME GALVENIZADO Nº 18	QUILO	401,00	18,000	7.218,00
156435	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	42,00	73,000	3.066,00
156436	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	42,00	85,000	3.570,00
156440	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	7,00	315,000	2.205,00
156442	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	7,00	430,000	3.010,00
156443	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	39,00	15,000	585,00
156444	TELHA 2.44X0.50X4MM -	UNIDADE	401,00	25,000	10.025,00
156445	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	200,00	80,000	16.000,00
156446	TELHA 3.66X1.10X6MM -	UNIDADE	240,00	110,000	26.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.452.400,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA**, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.452.400,02 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0701.041220003.1.045 Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 282.651,49, Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 650.005,12, Exercício 2024 Projeto 0701.123610003.1.048 Construção, Ref. e Adequação das Escolas de Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 152.271,66, Exercício 2024 Projeto 0701.123650003.1.046 Construção, Ref. e Adequação das Escolas de Ensino Infantil e Pré-Escolar , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 250.001,68, Exercício 2024 Projeto 0701.123610003.1.047 Construção, Ref. e Adequação das Escolas da Educação Indígena , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 100.070,07, Exercício 2024 Projeto 0701.041220003.1.045 Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.42, no valor de R\$ 1.050,00, Exercício 2024 Projeto 0701.041220003.1.045 Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.19, no valor de R\$ 16.350,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 13 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

AV 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV 22 DE MARCO